



Como citar: MENDES, G. C. Conhecimento das mulheres acima de 60 anos sobre a Lei Maria da Penha. *Anais Eletrônicos de Iniciação Científica*, Itajubá, v. 5, n. 1, p. 1-4, 2021. Trabalho apresentado no XI Seminário de Iniciação Científica, 2021, Itajubá.

## Conhecimento das mulheres acima de 60 anos sobre a Lei Maria da Penha

*Gabrielle Couto Mendes*

Acadêmica do Curso de Enfermagem. Faculdade Wenceslau Braz. Itajubá, MG, Brasil.  
gabrucouto@outlook.com

*Ivandira Anselmo Ribeiro Simões*

Orientadora. Professora Mestra. Faculdade Wenceslau Braz. Itajubá, MG, Brasil.  
ivandiranselmors@hotmail.com

A Lei Maria da Penha afirma que toda mulher, independentemente, de classe, raça, etnia ou orientação sexual goza dos direitos fundamentais e pretende assegurar a todas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar a saúde física e mental e o aperfeiçoamento moral, intelectual e social, assim como as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança e à saúde. Tipificou a violência, denominando-a violência doméstica e a definiu como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial às mulheres, ocorrida em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. A promulgação da Lei foi resultado da luta e mobilização das mulheres brasileiras durante anos e mereceu apoio de órgãos governamentais, como a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), o Poder Judiciário, entidades da sociedade civil organizada e ainda organismos internacionais. Desde então, a sociedade brasileira aprofundou o debate sobre o combate à violência praticada cotidianamente contra todas as mulheres, independentemente de classe social, idade, raça/cor, etnia, cultura, nível educacional, local de moradia, religião, orientação sexual e condição de deficiência física ou mental. Apesar de a Lei ter se tornado popular, a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil ainda persiste e retira de forma inaceitável o direito humano fundamental de viver sem violência. Uma das formas de coibir a violência e proteger as vítimas asseguradas pela norma é a garantia das chamadas medidas protetivas. Por se tratar de medida de urgência a vítima pode solicitar a medida por meio da autoridade policial, ou do Ministério Público, que encaminhará o pedido ao juiz. A lei prevê que a autoridade judicial deverá decidir o pedido (liminar) no prazo de 48 horas após o pedido da vítima ou do Ministério Público. Esse é um dos mecanismos criados pela lei para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, assegurando que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goze dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e tenha oportunidades e facilidades para viver sem violência, com a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. A Lei Maria da





Penha prevê dois tipos de medidas protetivas de urgência: as que obrigam o agressor a não praticar determinadas condutas e as medidas que são direcionadas à mulher e seus filhos, visando protegê-los. Este trabalho também propõe de modo mais amplo uma reflexão sobre a importância da Lei Maria da Penha. Sua repercussão na sociedade é mostrar que existem recursos e meios de combater a violência. Como relevância científica pretende-se divulgar nas revistas e eventos científicos, incentivar novas pesquisas sobre este tema e ainda incluir na literatura a relevância em conhecer a percepção da população idosa sobre a Lei Maria da Penha, pois ainda existem lacunas a serem preenchidas. No âmbito profissional e acadêmico, nós estudantes e enfermeiros devemos estar atentos as informações sobre a violência e Leis que amparem a vítima, para em um possível atendimento, saber quais medidas devem ser tomadas. Trata-se de uma pesquisa intitulada “Conhecimento das mulheres acima de 60 anos sobre a Lei Maria da Penha”, teve como local do estudo Itamonte-MG. Teve como objetivo saber o que as mulheres com 60 anos ou mais conhecem sobre a Lei Maria da Penha. É uma pesquisa qualitativa, descritiva e transversal. Como método utilizou-se o discurso do sujeito coletivo (DSC). Foi aprovado pelo comitê de Ética do Centro Universitário de Itajubá com parecer número 4.402.961. Como resultado obteve-se que as entrevistadas tinham média de idade de 66,6 anos, 55% tinham como nível de escolaridade, o ensino superior completo; 60% eram casadas, sendo que a média de filhos era de dois por família; 100% tinham conhecimento sobre a Lei Maria da Penha; 60% das entrevistadas eram professoras. As participantes da pesquisa foram mulheres acima de 60 anos que aceitaram participar da pesquisa, responderam à pergunta “Se alguém lhe perguntasse o que você sabe sobre a Lei Maria da Penha, o que você responderia? Elencou-se conforme o método as seguintes ideias centrais (IC) em ordem decrescente: “Defender a mulher em todos os aspectos”, “Para punir agressores”, “É uma lei excelente”, “Em homenagem a Maria da Penha”, “Não sei quando foi criada”. Conclui-se que as mulheres sabem para o que a Lei serve e o quanto importante é ser divulgada, sendo conhecimentos um pouco superficiais, porém a maioria demonstrou interesse em aprofundar no assunto. A Lei Maria da Penha é essencial em nosso país, pois ela assegura a integridade física, psicológica, emocional das mulheres em todos seus aspectos e situações, além de protegê-las e defendê-las.

**Palavras-chave:** mulher; violência de gênero; lei.

## REFERÊNCIAS

ACAYABA, C.; ARCOVERDE, L. Casos de feminicídio batem recorde em São Paulo em 2019. **G1**, São Paulo, jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/01/06/casos-de-feminicidio-batem-recorde-em-sao-paulo-em-2019.ghtml>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Qual é a importância da Lei Maria da Penha?**. Brasília, DF, 30 nov. 2019. Disponível em:





<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/lmp/qual-e-a-importancia-da-lei-maria-da-penha#:~:text=A%20lei%20Maria%20da%20Penha,p%C3%BAblica%2C%20valores%20de%20direitos%20humanos>. Acesso em: 11 fev. 2021.

FERRAZ, B. D.; SILVA, A. S. SIMÕES. I. A. R. Percepção de mulheres de uma cidade sul mineira a respeito do que sabem sobre a Lei Maria da Penha. **Anais Eletrônicos de Iniciação Científica**, Itajubá, v. 4, n. 1, p. 1-5, nov. 2020. Trabalho apresentado no X Seminário de Iniciação Científica, 2020, Itajubá. Disponível em: <http://rwb.phl.bib.br/index.php/ProbicFWB/article/viewFile/103/94>. Acesso em: 10 mar. 2021.

FIÚZA, E. Agressores de mulheres deverão ser reeducados, determina nova lei. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 6 abr. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/06/agressores-de-mulheres-deverao-ser-reeducados-determina-nova-lei>. Acesso em: 29 abr. 2020.

MATTOS, L. V. O direito social ao trabalho das mulheres na Sociedade pós-moderna: desigualdade e Discriminação de gênero no Brasil. **Revista Científica Virtual Direito das mulheres**, São Paulo, n. 34, p. 46-59, 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1odupS1nHglm9tX8wsGtpUtcwsQKAjNOR/view>. Acesso em: 22 out. 2021.

MULLER, C. M.; BESING, M. A trajetória histórica da mulher no Brasil: da submissão à cidadania. **Revista Augustus**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 45, p. 25-46, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://revistas.unisuam.edu.br/index.php/revistaaugustus/article/view/147/64>. Acesso em: 21 out. 2021.

ONGARATTO, G. D. B.; MESSIAS, A. B. O reconhecimento da emancipação feminina e a inclusão social da mulher como pessoa cidadã e participativa na esfera pública, sob o ponto de vista cultural, legal e político. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, XIII., 2016, Santa Cruz do Sul. **Mostra Internacional de trabalhos científicos**. Santa Cruz do Sul, [s. n.], 2016. p. 1-17, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15862/3759>. Acesso em: 28 abr. 2020.

PASSOS, A. I. M.; GOMES, D. A. Y.; GONÇALVES, C. D. L. Perfil do atendimento de vítimas de violência sexual em Campinas. **Revista Bioética**, Brasília, DF, v. 26, n. 1, p. 67-76, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/NXgNYLF RdpvsY3Q6CPkwGCS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 abr. 2020.

POLIT, D. F.; BECK, C. T. **Fundamentos de pesquisa em enfermagem: avaliação de evidências para a prática da enfermagem**. 7. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.





RIBEIRO, C. de P. Tratado sobre a emancipação da mulher: uma feminista no Brasil de 1868. *In: Blog da BBM*, São Paulo, 16 dez. 2015. Disponível em: <https://blog.bbm.usp.br/2015/tratado-sobre-a-emancipacao-da-mulher-uma-feminista-no-brasil-de-1868-2/#comments>. Acesso em: 28 abr. 2020.

